Aprovado 10.06.98
Câmara Municipal de Gilbués
Inaci Carvalho de Sousa
Presidente

LEI Nº 020/98, DE 04 DE JUNHO DE 1998

Cria o Fundo de Aval do Município de Gilbués e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GILBUÉS

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo de Aval do Município de Gilbués, de natureza financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, com finalidade de prover recursos para honrar o aval prestado em nome dele em operações realizadas pelo Banco do Nordeste S/A.

Parágrafo Único – Poderão ser avalizados pelo Fundo de Aval as operações de crédito que o Banco do Nordeste S/A celebre, de acordo com as regras, termos e condições dos programas de crédito, com agentes econômicos localizados no Município de Gilbués e que aí exerçam a sua atividade econômica.

Art. 2º - O patrimônio inicial do Fundo de Aval será constituído mediante a transferência de recursos originários do Fundo de Participação do Município – F.P.M.

Art. 3º - Constituem recursos do Fundo de Aval:

a) as comissões cobradas por conta de garantia prestada em seu nome;
b) o resultado das aplicações financeiras dos recursos;
c) a recuperação de crédito de operações honradas com recursos por ele providos;
d) a reversão de saldos não aplicados;
e) outros recursos destinados pelo Poder Público ou por particulares a títulos de (doação, empréstimos, etc.).

§ 1º - O saldo positivo apurado em cada exercício será transferido para o exercício seguinte, a crédito do Fundo de Aval.

§ 2º - As disponibilidades financeira do Fundo de Aval serão aplicadas no Bando do Nordeste S/A, nos produtos financeiros deste.

§ 3º - O Banco do Nordeste S/A será gestor do Fundo de Aval, devendo os seus direitos e obrigações, decorrentes dessa condição, ser estabelecidas mediante convênio celebrado com a Prefeitura Municipal.

Art. 4º - O Fundo de Aval cobrirá 50% (cinqüenta por cento) do valor de cada operação de crédito, limitado ao seu saldo.

§ 1° - O reajuste do valor do Aval prestado será na forma estabelecida no Convênio de que o § 3°, do artigo precedente.

§ 2° - Será devido ao Fundo de Aval comissão que será cobrada pelo Banco do Nordeste S/A em cada uma das operações, revertendo seu valor para o Fundo.

Art. 5° - O Convênio de que trata o § 3° estabelecerá ainda:

a) o volume máximo de operações que serão avalizadas;
b) os percentuais da comissão prevista no § 2°, do artigo precedente.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gilbués (PI), 22 de Maio de 1998

Felipe Ribeiro Duailibe
Prefeito Municipal